

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de maio de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: 1 ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00008497/2020-17, Tributo ITCD, RV 2/2021, Recorrente JOSÉ LUIZ GAZETA, Advogada Claudia Austregésilo de Athayde Beck OAB/DF 60.064, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente encartado aos autos, pelo conhecimento e provimento do recurso.** A patrona da recorrente ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040.00005848/2019-02, Tributo ICMS, REN 10/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PONTAL ATACADO E VAREJO EIRELI, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. c) Processo nº 00040.00032172/2021-36, Tributo ITCD, REN 73/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida FELIX LEON AUAD GEMUS, Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo nº 0128.002752/2016, Tributo ICMS, RV 46/2021, Recorrente SABA TRANSPORTES LTDA, Advogado Adriel Gonçalves Nascimento OAB/MG 89.312, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de officio, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro relator votou pelo conhecimento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do recurso e provimento paricial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Ao se colher o voto do Conselheiro Giovani Leal, este solicitou vista dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **e) Processo nº 0128-002160/2014, Tributo ICMS, ED 67/2021**, Embargante PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício,** reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 134/2022 (Ac. 46/2023), RV 261/2019 (Ac. 47/2023), ED 39/2022 (Ac. 48/2023), ED 211/2019 (Ac. 49/2023), RV 438/2017 (Ac. 50/2023), ED 67/2021 (Ac. 51/2023) e ED 002/2021 (Ac. 52/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de maio de 2023, sexta-feira. e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira